Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 237/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/414/2025
PROTOCOLO	: 2397653
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADOS	: 1. CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MÉDICOS LTDA; 2. CIRUMED COMÉRCIO LTDA; 3. NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; 4. RUSSER BRASIL EIRELI; 5. SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA EPP; 6. SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; 7. UNIT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
VALOR	: R$ 1.649.579,33
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES VII. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das atas de registro de preços, em razão do atendimento às normas legais pertinentes à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de outubro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **declarar**, nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 056/2023, e da formalização das supervenientes Atas de Registro de Preços, realizados pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do Secretário Adjunto, Sr. **Roberto Gurgel de Oliveira Filho**.

Campo Grande, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da apreciação de **procedimento licitatório**, **Pregão Eletrônico n. 056/2023**, instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do Sr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Secretário Adjunto, tendo por objeto a aquisição de correlatos hospitalares VII. Também trata-se da apreciação das **formalizações** das supervenientes **Atas de Registros de Preço** n.: 8/SAD/2025-1; 8/SAD/2025-2; 8/SAD/2025-4; 8/SAD/2025-5; 8/SAD/2025-6; 8/SAD/2025-7 e 8/SAD/2025-8, no valor adjudicado total de R$ 1.649.579,33 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua primeira análise, ANA – DFSAÚDE – 1182/2025, peça n. 91, constatou a ausência de envio do ETP – Estudo Técnico Preliminar. No reexame da matéria, exarou a análise ANA – DFSAÚDE – 3570/2025, peça n. 108, onde concluiu pelo saneamento do achado, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades em procedimento de fiscalização específico.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, exarou o Parecer PAR – 1ª PRC – 5417/2025, peça n. 111, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e das respectivas formalizações e teor das Atas de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", e o art. 124, I e II, todos do RITC/MS.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando o inteiro teor da documentação acostada nos autos, acompanho o posicionamento da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas.

Verifico que estão de acordo com as pertinentes disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n. 14.133/2021, tanto o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 056/2023, quanto as formalizações das supervenientes Atas de Registros de Preço, as quais: 8/SAD/2025-1; 8/SAD/2025-2; 8/SAD/2025-4; 8/SAD/2025-5; 8/SAD/2025-6; 8/SAD/2025-7 e 8/SAD/2025-8, com os itens vencedores no valor total de R$ 1.649.579,33 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)**.**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto no sentido de **declarar**, nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico n. 056/2023**, e da **formalização** das supervenientes **Atas de Registro de**

Preço, realizados pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do Secretário Adjunto, Sr. Roberto Gurgel de Oliveira Filho.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das supervenientes atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

PBC